

10º FÓRUM DE EXTENSÃO E CULTURA DA UEM

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A PRÁTICA DA NÃO-VIOLÊNCIA: NOVO PARADIGMA PARA A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DA PAZ

Nilza Machado de Oliveira Souza¹

Paulo Roberto de Souza²

Justiça restaurativa é um novo modelo de justiça, alternativo, voluntário e complementar ao sistema tradicional, conhecido por justiça retributiva. Embora tenha fundamentos milenares começou a ser adotado, a partir da década de 70, no Canadá, Nova Zelândia e Austrália, dentre outros. Pela relevância, como alternativa para conter a violência que aflige a humanidade, a justiça restaurativa tornou-se objeto de estudos da ONU que passou a recomendá-la no final da década de 90, disseminando-se pelo mundo, inclusive Brasil. A metodologia restaurativa é adotada pelo Projeto de Extensão nº 6528/11, Soluções Alternativas de Conflitos, promovendo sensibilização e capacitação acerca da justiça restaurativa, como novo paradigma para a prática da não-violência e construção da cultura da paz. Propõe a emancipação dos sujeitos envolvidos em situações de conflito para que construam a solução, por meio do encontro e do diálogo, em ambiente seguro e protegido, denominado círculo restaurativo, coordenado por terceiro imparcial, responsável pela organização do encontro, que cria oportunidade para todos os envolvidos e interessados (vítima, ofensor, familiares e comunidade) conversar para entender a real causa do conflito e assumir a responsabilidade por suas ações, promovendo restauração das relações prejudicadas e reintegração social. A justiça restaurativa foca as relações pessoais prejudicadas, consequências e danos, e não a definição de culpados e punições, fundamentando-se em valores ínsitos aos seres humanos, muitas vezes perdidos, que precisam ser resgatados, tais como, respeito, honestidade, humildade, responsabilidade, participação, empoderamento, esperança e interconexão, razão pela qual é considerada a justiça dos valores humanos, produzindo resultados capazes de transformar a realidade social. Por meio das ações extensionistas do projeto, compreendendo palestras, curso e atendimentos individualizados, foi possível perceber que as pessoas são oprimidas por uma cultura de violência e dominação que as fazem acreditar que são dependentes de autoridades que solucionem os seus conflitos. Quando são conscientizadas do seu poder de autonomia e autodeterminação, conseguem emancipação e empoderamento para enfrentar e resolver conflitos e curar males, que se dá pelo reconhecimento de erros e injustiças e pela autorresponsabilização, por meio de ações concretas destinadas a reparar danos, materiais e emocionais, que promovam transformação e reintegração social. O projeto conseguiu promover a sensibilização de mais de trezentas pessoas e a capacitação de dezesseis para atuação como coordenadores de círculos restaurativos, confirmando a efetividade da justiça restaurativa, como novo paradigma para a transformação de uma cultura de violência para uma cultura de paz.

¹ Mestre em Direito das Relações Sociais pela UEL. Departamento de Direito Privado e Processual. Universidade Estadual de Maringá.

² Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Departamento de Direito Privado e Processual. Universidade Estadual de Maringá.

Palavras-chave: Justiça. Restaurativa. Paz.

Área temática: DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

Coordenadora do projeto: Nilza Machado de O. Souza. Email: nmosouza@uem.br. Departamento de Direito Privado e Processual. Universidade Estadual de Maringá.

Introdução

O presente artigo é resultado parcial do Projeto de Extensão nº 6528/11, intitulado Soluções Alternativas de Conflito, que teve início em agosto de 2011, com o objetivo de contribuir com a prática da cultura da paz, mediante a compreensão e a atuação prática da teoria do conflito e das técnicas da Justiça Restaurativa, dentre outras, a fim de promover a ética restaurativa de inclusão e de responsabilização social, segundo a qual as pessoas, individualmente, e em comunidade, devem se conscientizar da importância de seus papéis, como sujeitos ativos, na pacificação dos conflitos e, assim, contribuir para a redução da escalada da violência e para a construção da cultura da paz.

Esta publicação retratará, parcialmente, as atividades desenvolvidas no projeto e os resultados obtidos, o qual buscou priorizar a Justiça Restaurativa e as suas técnicas e oferecer subsídios para a aplicação da metodologia restaurativa na resolução de conflitos nos diversos ambientes: família, escola, trabalho, comunidade etc. Demonstrar-se-á que os objetivos propostos, quais sejam, promover a sensibilização e a capacitação de pessoas, comunidades e instituições, acerca da justiça restaurativa como novo paradigma para a prática da não-violência e para a construção da cultura da paz foram atingidos, assim como, que a fundamentação teórica que lhe dá suporte é confirmada na atuação prática, demonstrando que a verdadeira justiça se faz por meio do encontro e do diálogo.

Para atingir seu objetivo essa publicação adotará o método descritivo e será dividida em duas partes. Na primeira parte far-se-á a contextualização do projeto à luz da sua fundamentação teórica, por meio de pesquisa bibliográfica, com apoio na doutrina especializada e, na segunda parte, far-se-á a descrição das atividades extensionistas do projeto, compreendendo palestras, curso e atendimento individualizado de pessoas em situação de conflito, bem como de seus resultados.

Justiça restaurativa – Novo modelo de justiça?

A justiça restaurativa tem sido considerada “novo modelo de justiça”, voluntário, alternativo e complementar ao sistema tradicional de justiça. Mas, é realmente um novo modelo? A alusão a novo refere-se à sua redescoberta na busca de soluções capazes de conter a violência que se propaga mundo afora. A partir da década de 70, países como Canadá, Nova Zelândia, Austrália, dentre outros, começaram a aplicá-la, mas os seus fundamentos são milenares, remontam aos costumes e tradições de antigas tribos, nas quais os conflitos eram solucionados pela própria comunidade.³ Aos poucos, esse modelo começou a ser utilizado em diversos países,

³ Kay Pranis fala na renovação de tradições ancestrais. Segundo a autora “nossos ancestrais se reuniam num círculo em torno do fogo. As famílias se reuniam em volta da mesa e hoje a comunidade está aprendendo a se reunir para resolver problemas, apoiar uns aos outros, e estabelecer vínculos

porque o sistema tradicional de justiça não tem se mostrado efetivo e adequado para solucionar conflitos, reparar transgressões e preservar valores fundamentais. Basta constatar os altíssimos índices de violência que assolam a humanidade e que só tendem a crescer. Dada a sua relevância, a justiça restaurativa tornou-se objeto de estudos da ONU, que passou a recomendá-la desde o final da década de 90, tendo aprovado as Resoluções nºs 1999/26, 2000/14 e 2002/12. Segundo a Resolução nº 2002/12⁴ “Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive resultados restaurativos”. Já “processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador”. E “resultado restaurativo significa um acordo construído no processo restaurativo [...] incluindo reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor”.

Não se trata de novo modelo de justiça, mas de modelo com adesão recente e fundamentos milenares, antigas tradições que consideravam o caráter coletivo da transgressão e solução pela comunidade. O crime e a violência são considerados males sociais e por isso a comunidade deve se reunir para encontrar a solução mais justa e adequada. A partir dos subsídios da ONU diversos países adotaram a justiça restaurativa como nova estratégia de enfrentamento e prevenção da violência nos diversos ambientes de convívio social (família, escola, trabalho e comunidade), levando em conta as peculiaridades locais e do conflito, podendo ser aplicada no âmbito judicial e no extrajudicial, para ilícitos penais e não penais, constituindo um novo paradigma para a resolução adequada dos conflitos. No Brasil, as primeiras experiências ocorreram em Porto Alegre, Brasília e São Caetano do Sul, no início da década de 2000.⁵

Uma justiça fundada em valores

A justiça restaurativa prioriza a autonomia e a emancipação dos sujeitos envolvidos em conflitos ou violência para que eles construam soluções adequadas. Todos têm direito de fala e de escuta, de forma respeitosa, em um ambiente seguro, denominado círculo restaurativo, o qual cria oportunidade para os envolvidos e interessados (vítima, ofensor, familiares, comunidade) entender a real causa do conflito, a fim de restaurar as relações prejudicadas e promover reintegração social. O foco são as relações pessoais prejudicadas, consequências e danos e não a definição de culpados e punições. A abordagem, diversa daquela feita pela justiça retributiva, busca resgatar valores humanos, muitas vezes perdidos por razões de várias ordens. A própria noção de justiça é repensada e compreendida, também, como valor e não apenas como sistema. Por ser fundamentada em valores, a Rede

mútuos. PRANIS, Kay. *Processos circulares*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010, p. 15.

⁴ Resolução 2002/12 da ONU - Princípios Básicos para a Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21>. Acesso em: 27 jun. 2012.

⁵ Projetos pilotos foram instalados com apoio da Secretaria de Reforma do Judiciário e da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, expandindo-se a outros estados.

de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia⁶, elencou oito valores fundamentais, sem excluir outros, evidentemente, que podem ser agregados por cada um. São eles: **1. Respeito**, todos são iguais, independente de suas ações e condição e, assim, dignos de respeito, que gera confiança e boa-fé entre os participantes; **2. Honestidade**, falar honestamente sobre a experiência à transgressão, sentimentos, dor, sofrimento e responsabilidades é essencial para promover a justiça; **3. Humildade**, aceitar a falibilidade e vulnerabilidade comum ao ser humano. Quando vítima e ofensor compreendem essa condição humana, descobrem que têm mais em comum como seres humanos frágeis e cheios de defeitos, do que o que os divide em vítima e ofensor; **4. Responsabilidade**, quando alguém causa, deliberadamente, um dano, tem obrigação moral de aceitar a responsabilidade e atenuar as consequências. Ao se responsabilizar, o ofensor expressa arrependimento e busca, muitas vezes, o perdão da vítima e a reparação do prejuízo causado; **5. Participação**, os afetados pela transgressão devem participar ativamente na busca de soluções, em lugar de profissionais treinados que representam os interesses do Estado (policial, delegado, juiz, promotor); **6. Empoderamento**, é a emancipação do ser humano, pois todos são dotados de poder de autodeterminação e autonomia, mas a transgressão suprime esse poder. A vítima se sente impotente, pois o agressor exerce controle sobre ela; o agressor, porque o erro gera culpa e exclusão. A justiça restaurativa promove a libertação e devolve o poder, para a vítima, de determinar suas necessidades e a forma de satisfação, para o ofensor, de se responsabilizar e se transformar; **7. Esperança**, não importa a intensidade da transgressão e da dor, a justiça restaurativa alimenta esperanças: de cura para as vítimas, mudança para os ofensores e de convívio em paz e harmonia para a sociedade; **8. Interconexão**, há laços comuns que unem as pessoas no convívio social. Todos estão interligados por uma rede de relacionamento, de modo que a ação de um afeta o outro. O caráter social da violência torna o processo comunitário ideal para tratar as consequências e causas da transgressão e buscar soluções restaurativas.

A justiça restaurativa é, então, considerada a justiça dos valores humanos.

A dimensão extensionista da justiça restaurativa

A sustentabilidade da justiça restaurativa decorre dos resultados obtidos, capazes de transformar a realidade social. Não se trata de mera teoria. Por meio do projeto foi possível constatar que a fundamentação teórica, aliada à aplicação das técnicas e das práticas restaurativas, promove transformação. Ficou evidenciado que as pessoas, oprimidas por uma cultura de violência e dominação, que as fazem crer que dependem de alguém, apto e capaz, dotado de poder, de uma autoridade que solucione os seus conflitos, quando são conscientizadas do seu poder de autonomia e autodeterminação, conseguem se emancipar, se empoderar e resgatar outros valores, perdidos por diversas razões e, assim, conseguem enfrentar conflitos, vulnerabilidades e traumas, em busca de cura dos males pessoais e sociais, que se dá quando há reconhecimento de erros e injustiças e autorresponsabilização pelos danos causados, por meio da prática de ações concretas destinadas a reparar danos e promover transformação e reintegração social.

⁶ BRANCHER, Leoberto Narciso. *Iniciação em justiça restaurativa*. Porto Alegre: AJURIS, 2008, p. 19-20.

Como principais atividades desenvolvidas no projeto, totalizando mais de trezentas pessoas atendidas, destacam-se: a) encontros com palestras de sensibilização acerca da justiça e da metodologia restaurativa, ocorridos na UEM (3), no município de Rondon – Paraná (1) e na comunidade do Jardim Universo, em Maringá (1); b) atendimentos individualizados de pessoas em situação de conflitos; c) parceria com a UNATI e atendimento a dez pessoas em situação de conflito, por ela encaminhadas; ocorridos na UEM, no Bloco D-34; d) curso de capacitação para coordenadores de círculos restaurativos, capacitando dezesseis pessoas, ocorrido na UEM, no Bloco D-34. Com isso foi possível confirmar que pessoas podem ser capacitadas para atuarem como multiplicadores dos fundamentos e das práticas restaurativas, em seus respectivos ambientes de convivência, tornando-se possíveis sujeitos ativos, transformadores de uma cultura de violência para uma cultura de paz, na qual os inevitáveis conflitos surgidos no convívio social, inclusive os mais graves, podem ser solucionados de forma consensual, por meio do encontro e do diálogo, que acontece no círculo restaurativo, o qual promove a participação de todos os envolvidos na situação de conflito ou violência (vítima, ofensor, familiares, comunidade), em busca de uma solução melhor, mais adequada e mais justa, socialmente, capaz de promover responsabilização e transformação de pessoas, comunidades e instituições.

Conclusões

O Projeto que serviu de suporte para a realização desse trabalho atingiu os seus objetivos, pois foi instrumento para estudos, sensibilização e experimentação da justiça restaurativa, como novo paradigma para a prática da não-violência e construção da cultura da paz. Considerado novo modelo de justiça, fundamenta-se em valores e tradições ancestrais, segundo os quais os conflitos devem ser solucionados pela comunidade. É um processo voluntário, alternativo e complementar ao sistema tradicional de justiça e a sua adoção é recomendada pela ONU. Reúnem-se, com a ajuda de um coordenador, além da vítima e do ofensor, demais pessoas interessadas em construir soluções adequadas, buscando um resultado restaurativo que possa atender as necessidades individuais e coletivas, promovendo responsabilização, transformação e reintegração social. Fundamenta-se em valores, como respeito, honestidade, humildade, responsabilidade, participação, empoderamento, esperança e interconexão e tem foco nas relações pessoais prejudicadas, consequências e danos, e não na definição de culpados e punições. Em termos concretos o projeto demonstrou a dimensão extensionista, inerente a justiça restaurativa, e que dela não pode se dissociar, pois é no caso concreto que os seus fundamentos e valores se realizam. No primeiro ano do projeto foram colhidos resultados positivos, pois além das atividades rotineiras, foram realizados encontros de sensibilização, atendimentos individualizados e um curso de capacitação, contemplando mais de 300 pessoas. Essas atividades demonstraram a relevância da justiça restaurativa e de sua ação extensionista, como instrumento de resolução adequada de conflitos, que pode ser adotada no âmbito judicial e no extrajudicial, em que os próprios envolvidos se tornam protagonistas ativos, transformadores de uma cultura de violência para uma cultura de paz.

Referências

BRANCHER, Leoberto Narciso *et all.* *Manual de práticas restaurativas*. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

_____. *Iniciação em justiça restaurativa*. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

PRANIS, Kay. *Processos circulares*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

Resolução 2002/12 da ONU. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21>. Acesso em: 27 jun. 2012.

ROSENBERG, Marshall. *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Ágora, 2006.